



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIA 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28º E MÍNIMA 8º

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40º 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20º
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024

**“APROVA O PLANO ANUAL DE
AUDITORIA INTERNA – PAAI/2024 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.”**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, de acordo com o
disposto no Artigo 18, inciso XII do Regimento Interno, faz saber:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024**, referente a realização de auditorias preventivas ou a posteriori, contábeis e operacionais, em atendimentos à Lei nº 2.005, de 28 de agosto de 2018, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Controle Interno no Município de Marechal Floriano, Lei Municipal nº 1.115/2012, que Instituiu o Órgão de Controle Interno na Câmara Municipal de Marechal Floriano e a Instrução Normativa nº 002/2016, que Dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a realização de Auditoria Interna e inspeção da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano/ES, 22 de Fevereiro de 2024.


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Presidente

*Deus seja
Louvado*